



**MNPEF**  
Mestrado Nacional  
Profissional em  
Ensino de Física

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**  
**PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA**

## RESOLUÇÃO Nº009/2024-MNPEF/UEM

Certifico que a presente Resolução foi publicada no site do MNPEF/DFI/UEM, no dia 02/07/2024.

  
Hatsumi Mukai  
Coordenadora Adjunta

Revoga a Resolução Nº 045/2020-MNPEF/UEM e Dispõem a readequação sobre as normas para concessão de bolsas em ad referendum no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF/UEM).

Considerando a Resolução nº. 012/2014-COU, que cria e implementa o Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física na UEM;

Considerando as Resoluções 040/2013 CI/CCE, 061/2013-CI/CCE, nº 011/2016-CI/CCE e nº 064/2023-CI/CCE, que aprova o Regulamento do MNPEF/UEM;

Considerando a Portaria Nº061/2017 – CAPES;

Considerando Regulamento de Bolsas da Fundação Araucária (ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA 039/2024);

Considerando a Resolução Nº033/2020-MNPEF/UEM

Considerando a solicitação do comitê de elaboração dos critérios e seleção de bolsas do MNPEF/UEM;

Considerando a consulta feita previamente aos membros do colegiado do MNPEF/UEM;

**EU, COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA DA UEM, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** Fica aprovado *ad referendum* as normas de concessão de distribuição de bolsas no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Universidade Estadual de Maringá, conforme segue;

**Artigo 2º.** A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas no PPG do MNPEF é de competência da CPG/SBF por meio da Comissão de Bolsas do MNPEF/UEM somente para Bolsas PROEB da CAPES;

**Artigo 3º.** A Comissão de Bolsas do MNPEF/UEM é constituída pela coordenação, coordenação adjunta e um docente do corpo permanente do Programa de PG MNPEF/UEM;

**Artigo 4º.** A comissão atenderá as exigências das devidas Portarias ou regulamentos dos órgãos de fomento, vigentes no período da distribuição e vigência de bolsas,

**Artigo 5º.** A classificação será feita de acordo com os seguintes requisitos respeitando o artigo 4º, em ordem de prioridade:

I - Ordem de classificação do resultado do processo seletivo. Quando houver mais de uma turma envolvida a classificação será feita em ordem decrescente da maior nota entre as turmas envolvidas;

II- Destaque (prêmios) na atuação em ensino como docente do ensino fundamental ou médio;

III - Probatório em Física ou Ciências (somente para bolsas da CAPES-PROEB);

IV - Quando a formação e/ou o probatório for em áreas afins, e ter habilitação para ministrar Física ou Ciências, a prioridade será de acordo com o que tiver maior tempo contínuo e maior carga horária ministrando essas disciplinas;

V- Maior distância da cidade de origem ao polo



**MNPEF**  
Mestrado Nacional  
Profissional em  
Ensino de Física

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ.**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**DEPARTAMENTO DE FÍSICA**  
**PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM ENSINO DE FÍSICA**

**Artigo 6º.** Critério de desempate para distribuição de bolsas:

I - Maior tempo de docência em Física, ou Ciências;

**Artigo 7º.** Requisitos para o discente receber a bolsa:

I - Estar regularmente matriculado no MNPEF/UEM e estar frequentando o curso de forma contínua;

II - Estar e permanecer como professor de Física, ou Ciências na rede de educação básica Pública durante a vigência do mestrado (para bolsas PROEB/CAPES), no caso da Fundação Araucária ou outro órgão de fomento desde que não haja impedimento no edital em vigor pode estar atuando em rede particular de ensino;

III - Não estar e permanecer em cargo administrativo enquanto da vigência da bolsa;

IV - Não ter sido reprovado em disciplina(s);

V - Não acumular qualquer tipo de auxílio ou bolsas de agência de fomento, a menos que previsto pela CAPES;

VI - Não ter usufruído de bolsas a nível de mestrado de agências de fomento;

**Artigo 8º.** O discente contemplado com uma bolsa optar por não receber, deve formalizar a desistência por meio documento impresso devidamente datado e assinado entregue ao coordenador, e enviada um email com cópia ao coordenador(a) adjunto(a);

**Artigo 9º.** A vigência da bolsa é por um período máximo de 2 anos, sendo que se o discente não defender nesse prazo, se solicitado pela CAPES ou FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA ou outro órgão governamental terá de devolver o valor recebido. O mesmo se o bolsista não concluir o curso.

**Artigo 10.** O cancelamento imediato da bolsa pode ocorrer:

I - se a matrícula do bolsista for cancelada;

II- seja constatado que o bolsista exerce qualquer forma de atividade remunerada, formal ou informal, que seja diferente da docente;

III - o bolsista reprovar em alguma disciplina;

IV - o aluno deixar de atender aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa;

V - o bolsista for desligado do programa;

VI - o bolsista tiver dois conceitos C no semestre;

VII - o bolsista for reprovado por falta não justificável;

**Artigo 11.** Os casos omissos serão analisados pela comissão de Bolsas e as decisões homologadas pelo colegiado do MNPEF/UEM.

**Artigo 12.** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 02 de julho de 2024.

Prof.ª. Dra. Hatsumi Mukai  
Coordenadora do MNPEF/UEM